



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 930/2019

**Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança interna nas Escolas Municipais e Cemeis localizadas no Município de Esperança Nova.**

Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas cemeis e escolas públicas localizadas no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º.** As câmeras serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

**Parágrafo único.** O equipamento apresentará recurso de gravação, sendo que as imagens obtidas serão armazenadas por um período não inferior a dois meses a contar de sua gravação.

**Art. 3º.** O controle e as gravações das câmeras ficarão sob os cuidados e responsabilidade do representante da escola ou cemei.

**Art. 4º.** As gravações serão consideradas sigilosas, podendo ser liberadas apenas para órgãos e autoridades do poder público, mediante simples requerimento, ou pais, responsáveis e funcionários escolares, desde que com devido requerimento com justificativa plausível e assinatura de termo de responsabilidade.



# MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** A Administração Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para execução da presente, a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**VALDIR HIDALGO MARTINEZ**

*Prefeito*

